CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

29 / 06 / 2022
a
/ /
São Fco. Assis 29 / 06 / 2022
Francieli Sallega
Servidor Responsável

Ato de Promulgação nº 01/2022

"Promulga Projetos de Leis sancionados tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal."

Vereador Antonio Ebertom Luiz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal dos Projetos de Lei nº 01/2022, 08/2022 e 09/2022, de autoria do vereador Nilo Santos;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 56 §6° da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar as Leis nº 1482/2022, 1483/2022 e 1484/2022, oriunda dos Projetos de Lei nº 01/2022, 08/2022 e 09/2022, de autoria do vereador Nilo Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2022.

Antonio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

29 / 06 / 2022
a
/ /

São Fco. Assis 29 / 06 / 2022

Francieli Salbego
Servidor Responsável

Lei nº 1484/2022

Institui no Município de São Francisco de Assis a campanha permanente de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer, e dá outras providências.

Antonio Ebertom Luiz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de São Francisco de Assis a campanha permanente de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer.

Art. 2° - São diretrizes da campanha de conscientização e doação de cabelos para a recuperação da autoestima:

I - Conscientizar a população sobre a importância de realizar a doação;

II - Sensibilizar e estimular potenciais doadores;

III - Os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas;

IV - Promoção e realização de campanhas e mutirões de doações de cabelos.

Art. 3º - As ações descritas no art. 2° poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições e entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade isoladamente ou em parceria.

Art. 4° - A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2022.

Antonio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Rudinei Ferreira Cortese
1º Secretário